



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); e

Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. ....

.....

XII - Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP).” (NR)

“Art. 90-E. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) constitui-se pelos seguintes integrantes:

- I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que o presidirá;
- II - 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;
- III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pela Ouvidoria;
- IV - o Secretário-Geral Adjunto;
- V - o Secretário de Segurança Institucional;
- VI - o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - o Secretário de Gestão de Pessoas; e
- VIII - o Secretário Jurídico e de Documentação.

§1º Portaria do Procurador Geral da República formalizará a designação dos integrantes do Comitê e de seus suplentes.

§2º Poderão participar das atividades do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo

Encarregado, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à proteção de dados pessoais ou temas afins que se façam necessárias para embasar as decisões.” (NR)

“Art. 90-F. Ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) compete:

I - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do Procurador-Geral da República;

III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VI - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;

VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pela instituição; e

IX - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com a Ouvidoria.” (NR)

“Art. 90-G. As reuniões deliberativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 1º É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º O Presidente do CEPDAP poderá convocar membros e servidores para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, cuja participação será restrita ao assessoramento e sem direito a voto.

§ 4º A Unidade de Proteção de Dados Pessoais será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 jan. 2024. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal